



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n°. 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700 CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO No. /2020

"Denega o recurso interposto pelo Vereador Ricardo Longatti França contra decisão que deixou de receber o Projeto de Lei no. 246/2019".

HÉLIO ALVES RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Denega o recurso interposto pelo Vereador *Ricardo Longatti França* contra decisão que deixou de receber o Projeto de Lei no. 246/2019 por vício de iniciativa, nos termos do artigo 47, inciso II, alínea "d" e "e" da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 11 de março de 2020.

Comissão de Justiça e Redação

CÉLIO MÁSSAO KANESA

esidente

ÉDVALDO BERTIPAGLIA

Vice-Presidente

LUIZ CARLOS CHIAPARINE

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n°. 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700 CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

Protocolo nº. 288/2020

Recurso nº. 03/2020

Recorrente: RICARDO LONGATTI FRANÇA

Recorrido: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAITUBA

Foi interposto recurso pelo Ilustre Vereador Ricardo Longatti França em face da decisão proferida pelo Presidente da Câmara (fl.12) pelo não recebimento do Projeto de Lei 246/2019 que regulamenta os materiais publicitários de divulgação institucional veiculados por meio de placas, outdoors, cinema, televisão e rádio.

Nos termos do artigo 149 § 1º e 2º do Regimento Interno, eu, na qualidade de Relator da Comissão, concluo da seguinte forma:

O recurso encontra-se tempestivo, uma vez que observou o prazo de 10 (dez) dias.

O Ilustre Vereador tomou conhecimento da decisão no dia 10/01/2020 e interpôs o recurso no 20/02/2020.

A Câmara Municipal esteve e, período de recesso do dia 15 de dezembro de 2019 ao dia 15 de fevereiro de 2020.

Assim, estando tempestivo, o presente recurso merece ser recebido no efeito devolutivo, nos termos do art. 149, *caput* e §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba).

O Parlamentar Recorrente impugna a decisão do Exmo. Presidente da Câmara que não recebeu o Projeto de Lei 246//2020 baseada no parecer elaborado pelo Departamento Jurídico. A opinião foi baseada em entendimento exarado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que decidiu pela inconstitucionalidade de norma análoga em razão de vício de iniciativa.

Por sua vez, o Recorrente sustenta (fls.15/19) que o Projeto de Lei não determina, sob nenhum ângulo, as dimensões dos materiais publicitários nem cria despesas extras para municipalidade.

Alega, ainda, que o Projeto rejeitado não impõe qualquer programa de governo ao Executivo, mas sim cobra do mesmo que siga a Constituição Federal e os princípios da Administração Pública.

PROT-CMI 1142/2020 29/05/2020 - 10:44



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA^{29/05/}

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n°. 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700 CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

Quanto ao mérito o recurso não merece prosperar, pois há, em nosso entendimento, vício formal de iniciativa.

A decisão proferida pelo Exmo. Presidente da Câmara foi de acordo com o parecer não vinculante elaborado pelo Departamento Jurídico e está em consonância com o entendimento do presente Relator.

Nos termos do art. 47, inciso II, "d", e "e" da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, **compete privativamente ao Prefeito** a iniciativa de Lei que disponha sobre a organização administrativa.

Em razão do princípio da separação dos poderes, cabe primordialmente ao Chefe do Executivo as funções de planejamento, organização e direção das atividades inerentes ao Poder Público, o que inclui a forma que se dará a gestão pública.

O Vereador no presente Projeto de Lei interfere na conveniência e oportunidade do gestor público, impondo parâmetros a ser observados, sem critérios técnicos.

Por fim, repiso que o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo é no sentido contrário ao argumentado pelo parlamentar Recorrente, como restou claro no próprio parecer jurídico de fls. 08/11 e nos entendimentos igualmente exarados nos Projetos 246/2019, 258/2019 e 163/2019.

Dessa forma, **RECEBO** o presente recurso com efeito devolutivo, mas no mérito **NÃO ACOLHO**, mantendo a decisão do Exmo. Presidente, e VOTO FAVORÁVEL para deliberação em plenário sobre a matéria aqui relatada.

Segue o Projeto de Resolução, denegando o Recurso, para deliberação em **um turno de votação** em plenário na primeira Sessão Ordinária após a sua leitura, com o quórum de **aprovação de 2/3** (art. 149, §3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba).

Câmara Municipal de Indaia uba, aos 10 de março, 190ª de elevação à categoria de freguesia.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Relator



o de la companya de l

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

Protocolo: 288/2020

Recurso: 03/2020

Recorrente: RICARDO LONGATTI FRANÇA

Recorrido: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

VOTO

Eu, Vereador Edvaldo Bertipaglia, Vice-Presidente desta comissão, procedo à votação do relatório apresentado, em conformidade com o art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, nos termos a seguir:



Favorável

□ Desfavorável

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 10 de março de 2020, 190ª de elevação à categoria de freguesia.

EDVALDO BERTIPAGLIA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n°. 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700 CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

Protocolo nº. 288/2020

Recurso nº. 03/2020

Recorrente: RICARDO LONGATTI FRANÇA

Recorrido: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAITUBA

VOTO

Eu, Vereador Célio Massao Kanesaki, Presidente desta comissão, procedo à votação do relatório apresentado, em conformidade com o art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, nos termos a seguir:

Favorável

Desfavorável

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, converte-se o relatório em Parecer da Comissão, nos termos do art. 69, §1º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 10 de março, 190ª de elevação à categoria

de freguesia.

CÉLIO MASSÃO KANESAKI

Presidente